

\*Parecer aprovado em Sistema de Deliberação Remota, nos termos do Ato da Mesa Diretora N° 004/2020, conforme ata em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 0010/2020**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 021/2020**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n°. 021/2020, proveniente da Mensagem n° 0010/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

A proposta em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em análise visa alterar a Lei Complementar n° 158/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza, acrescentando-se parágrafos aos artigos 2° e 4° dispondo, em suma, sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos por tempo determinado para além das prorrogações já previstas atualmente em Lei nos casos em que o Município se encontre em situação de emergência ou de estado de calamidade, bem como o chamamento do cadastro de reserva das seleções já realizadas e que encontram-se em vigor.

Ora, para além da situação pandêmica de COVID-19 disseminada no mundo e instaurada fortemente em Fortaleza, como muito bem justifica o Poder Executivo, a proposta aqui em análise visa assegurar a continuidade dos serviços prestados ou dar celeridade na contratação e ampliação de mão de obra temporária. Tal iniciativa, diga-se, terá valia para o momento atual de estado de calamidade pública que vivemos e abrigará possibilidades futuras, dando assim, segurança jurídica para gestões futuras.

Ressaltamos ainda a perfeita harmonia da matéria em análise com os prismas legais de nossa Lei Orgânica, em especial, o seu art. 46, §1º, inciso IV, que dispõe sobre a iniciativa privativa:

**Art. 46.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO**

---

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

**VOTO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei Complementar nº 021/2020.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Relator*

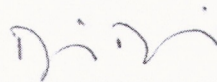
\_\_\_\_\_  
*Presidente*

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Presidência: Vereador DIDI MANGUEIRA.

Aos 15 de abril do ano de dois mil e vinte, às 18h30min, reuniu-se virtualmente, em Sistema de Deliberação Remota, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 004/2020, a Comissão Conjunta: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, presentes os senhores Vereadores: Didi Mangueira, Evaldo Lima, Renan Colares, Esio Feitosa, Guilherme Sampaio, Emanuel Acrizio, Iraguassú Filho, Jorge Pinheiro, Frota Cavalcante, Márcio Cruz, Paulo Martins e Drº. Porto. O Presidente da Comissão Conjunta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, Presidente Didi Mangueira, abre a 3ª sessão extraordinária virtual do primeiro período legislativo do ano de 2020 e procede a leitura da ata da sessão ordinária anterior da Comissão, que é aprovada sem emendas. Em seguida o Presidente passa a Presidência para o Ver. Renan Colares, por este ser relator dos pareceres que iniciam a ordem do dia. Por sua vez, o Ver. Renan Colares coloca em pauta de votação os seguintes pareceres contrários: Projeto de Lei n. 0116/20 (Mensagem n. 009/2020), de autoria do Chefe do Executivo; Parecer Contrário à Emenda 001/2020, tendo voto contrário do Ver. Guilherme Sampaio e abstenção do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Lei n. 0117/20 (Mensagem n. 011/2020), de autoria do Chefe do Executivo; Parecer Contrário às Emendas ns. 001/2020, 002/2020 e Emenda n. 003/2020, tendo voto contrário do Ver. Guilherme Sampaio e abstenção do Ver. Jorge Pinheiro; Projeto de Lei Complementar n. 0021/20 (Mensagem n. 010/2020), de autoria do Chefe do Executivo; Parecer Contrário à Emenda n. 001/2020, tendo voto contrário do Ver. Guilherme Sampaio e abstenção do Ver. Jorge Pinheiro; sendo os pareceres aprovados pela maioria de voto dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a reunião, informando antes que a próxima ordem do dia será: o que ocorrer. A reunião foi levantada às 20h.

Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de abril de 2020.



---

Ver. Didi Mangueira  
Presidente da Comissão